

LEI Nº 508 / 71

“AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS A CONTRATAR EMPRÉSTIMO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Serviço autônomo Municipal de Água e Esgotos (SAMAEM), entidade autárquica municipal criada pela lei nº 508 de 28.01.71 autorizando a contratar como mutuário final, empréstimo com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com interveniência da Prefeitura de Muriaé, como fiadora, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 equivalentes a 20.193 Unidades Padrão de Capital do Banco nacional de Habitação (UPC do BNH) corrigíveis monetariamente.

§ 1º. O prazo máximo de liquidação do empréstimo será de 5 anos com carência de 3 anos a juros de 8% ao ano e demais encargos legais e contratuais.

§ 2º. Fica fazendo parte integrante desta lei o anexo que conterà o quadro demonstrativo das amortizações do principal e pagamento de juros e taxas.

Art. 2º. A importância decorrente do empréstimo de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento em partes das obras do novo sistema de abastecimento de água do Município e representa 37,5% do Orçamento total.

Art. 3º. A Prefeitura de Muriaé, responsável solidariamente, como fiadora pelo exato e fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo SAMAEM, outorgará poderes ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, para reter a utilização e se necessário, receber junto aos estabelecimentos bancários ou órgãos governamentais competentes as importâncias que forem atribuídas ao Município no fundo de Participação dos municípios, os recursos decorrentes de sua participação na arrecadação do imposto de circulação de Mercadorias e taxas e tarifas, devidas ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Muriaé (SAMAEM) até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

Parágrafo único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser utilizados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais se o SAMAEM não satisfizer nas épocas próprias o pagamento das obrigações por eles assumidas no contrato de empréstimo a que se refere a presente lei.

Art. 4º. Durante o prazo de carência do empréstimo, fica o chefe do executivo Municipal autorizado a entregar ao SAMAEM por meio de consignações próprias nos orçamentos de 1971 e anos subseqüentes parcelas destinadas ao pagamento de empréstimos referidos nesta lei podendo para este fim, neste exercício abrir crédito especial com os recursos de que dispõe o art. 5º da lei municipal nº 500 de 03.12.1970.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto , a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 28.01.71.
João Braz- Prefeito Municipal.